

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 – DG

Normatiza os procedimentos para realização de aulas teóricas, na modalidade presencial ou remota, nos cursos de capacitação, tanto formação como atualização, para Instrutor de Trânsito, Diretor de Ensino e Diretor Geral de Centro de Formação de Condutores - CFC, bem como de Examinador de Trânsito e de Instrutores dos Cursos Especializados.

O Diretor-Geral do Detran/PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se estabelecer a padronização, eficiência e agilidade nos procedimentos de cursos de Capacitação nas modalidades presencial ou remota;

Considerando a necessidade da adequação das normas para a abertura de processos de habilitação com a inclusão dos Cursos de Capacitação para o Trânsito para condutores habilitados e Atualização de instrutor;

Considerando o contido nas Resoluções nº 410/12, nº 789/2020 e nº 889/2021 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, a Lei Federal 14.071/2020 e suas complementações;

Considerando a Portaria nº 480/2021-DG do Detran/PR;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para a certificação dos cursos de capacitação, formação e atualização, na modalidade de ensino presencial ou remoto, para Instrutor de Trânsito, Diretor de Ensino e Diretor Geral de CFC, bem como de Examinador de Trânsito, ofertados por empresas credenciadas pelo Detran/PR;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** Os Cursos de Capacitação, tanto formação como atualização, para Instrutor de Trânsito, Diretor de Ensino e Diretor Geral de CFC, bem como de Examinador de Trânsito ofertados por empresas credenciadas pelo Detran/PR serão solicitados através do Sistema Central de Habilitação (SCH), por meio de abertura de processo eletrônico.

**Artigo 2º** As aulas teóricas poderão ser realizadas também na modalidade de ensino remoto, nos cursos de capacitação, formação e atualização, de Instrutor de Trânsito, Diretor de Ensino e Diretor Geral de Centro de Formação de Condutor, bem como de Examinador de Trânsito, enquanto durarem as medidas de emergência de saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19, de acordo com a Resolução n.º 889/2021-CONTRAN.

**Artigo 3º** A carga horária para o ensino remoto será de até 4 horas/aula por dia quando se tratar de curso de formação e de até 2 horas/aula por dia quando se tratar de curso de atualização.

**Artigo 4º** O conteúdo programático, a duração das aulas teóricas, como também o regimento e funcionamento do curso, requisitos de matrícula, percentual de frequência e de aproveitamento para aprovação, devem obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as aulas presenciais.

**Artigo 5º** Os cursos que tenham disciplinas de prática de ensino supervisionado ou estágio prático estas deverão ser efetuadas de forma presencial junto a entidade credenciada ministradora do respectivo curso, com a devida verificação biométrica.

**Artigo 6º** Na modalidade de ensino remoto, os sistemas utilizados pelas empresas credenciadas devem atender aos requisitos de segurança, viabilizando que a plataforma realize a validação biométrica facial do instrutor do Curso de Capacitação e dos candidatos, com presença simultânea, na abertura e no término da aula, bem como monitore a permanência destes na sala virtual, durante a realização das aulas, nos mesmos moldes como ocorre no curso teórico para obtenção de habilitação.

**Artigo 7º** Uma vez escolhido o método de realização das aulas, o aluno não poderá solicitar a mudança para outro formato, devendo concluir o curso na modalidade inicialmente optada, seja ela remota ou presencial.

**Artigo 8º** As empresas credenciadas para ofertar os cursos de capacitação somente poderão utilizar as plataformas de ensino remoto que estejam devidamente homologadas pelo Detran/PR, cujas empresas encontram-se relacionadas no site do órgão, de acordo com a Portaria n.º 024/2020-DG e a Instrução Normativa n.º 002/2020-DTD, podendo a empresa credenciada contratar mais de uma plataforma de ensino remoto.

§1º A empresa credenciada deverá comunicar à COOGS-AGENTES EXTERNOS por meio de chamado técnico, qual plataforma de ensino remoto optou por utilizar, através do Módulo de Habilitação, pela função “Administrativo > Cadastros CFC > Manutenção Fornecedor Ens Remoto” para que o servidor da COOGS faça o vínculo, concluindo o chamado técnico.

§2º O Detran/PR não se responsabilizará por falhas, erros ou quedas nas transmissões das plataformas, ficando a cargo da empresa credenciada a fiscalização e controle da prestação do serviço por ela contratada.

§3º O Detran/PR não prestará qualquer tipo de suporte à utilização das plataformas contratadas pelas credenciadas, ficando a cargo da empresa escolhida.

§4º. É obrigação da credenciada a confirmação das aulas ministradas no sistema de habilitação após a respectiva conclusão.

**Artigo 9º** A Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN ou a Instituição credenciada pelo DETRAN/PR, registrará o processo dos alunos requerentes do serviço por meio do motivo: “Curso de Capacitação”, localizado no Sistema do Módulo de Habilitação no menu em “Requerer Serviço”.

**Artigo 10** São requisitos para a abertura do referido processo:

I – Para curso de Formação de Instrutor de Trânsito:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Ser habilitado há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- c) Certificado de conclusão do ensino médio, ou superior;
- d) Carteira Nacional de Habilitação válida (registrada em qualquer UF);
- e) Laudo de Avaliação Psicológica para Fins Pedagógicos (Psicopedagógico emitido em qualquer UF).

II – Para curso de Atualização de Instrutor:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Ser habilitado há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- c) Certificado de conclusão do ensino médio, ou superior;
- d) Carteira Nacional de Habilitação válida (registrada em qualquer UF);

III – Para cursos de Formação ou Atualização de Diretor de Ensino, Diretor-Geral de CFC e Examinador de Trânsito:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Ser habilitado há, no mínimo, 2 (dois) anos;

- c) Certificado de conclusão de ensino superior;
- d) Certificado de conclusão do curso de instrutor de trânsito;
- e) Carteira Nacional de Habilitação válida (registrada em qualquer UF).

§1º Caso o condutor não apresente o Laudo de Avaliação Psicológica para Fins Pedagógicos (Psicopedagógico) poderá combinar o motivo de realização do exame de psicopedagógico na ocasião da montagem do processo de curso de capacitação.

§2º O processo, acompanhado de seus anexos, poderá ser montado na forma digitalizada no módulo do sistema de habilitação acessando a funcionalidade em Processos > Upload de Arquivos, quando da implantação do Sistema de Upload de Arquivos.

**Artigo 11** Após emitida a Solicitação de Serviço de Habilitação (SSH) e efetuado o pagamento da respectiva taxa de serviço, se for o caso, a CIRETRAN ou a entidade credenciada será responsável em promover a revisão do processo e efetuar a sua apropriação, momento a partir do qual o candidato estará apto a realizar o curso solicitado na instituição ofertante.

**Artigo 12** A conclusão do processo ocorrerá com a certificação da realização do curso, pela empresa credenciada, do qual resultará a emissão de certificado, contemplando a carga horária do curso ministrado.

Parágrafo único: Os processos revisados, apropriados e concluídos deverão ser encaminhados periodicamente em lotes para o arquivo da Ciretran, de 10 processos cada lote com uma capa contendo a data, o nome da empresa, cidade e a relação dos processos.

**Artigo 13** A Coordenadoria de Habilitação (COOHA) será responsável pela gestão dos processos e atendimento às demandas das CIRETRANS e das empresas credenciadas, através de Chamados Técnicos ou protocolos digitais.

**Artigo 14** A Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos (COOGS) será responsável pela gestão de credenciamento das empresas e pelo vínculo das mesmas às plataformas de ensino remoto que optem por utilizar, desde que observem o contido no artigo 8º, §1º, do presente ato normativo.

**Artigo 15** A Controladoria de Inspeção e Auditoria (COIA) será responsável pela fiscalização dos procedimentos, na forma regimental.

**Artigo 16** Casos omissos serão analisados pela Coordenadoria de Habilitação, em conjunto com a Diretoria de Operações.

**Artigo 17** Ficam revogadas as Ordens de Serviço nº 002/17-COOHA, nº 005/17-COOHA, e demais disposições em contrário.

**Artigo 18** Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Wagner Mesquita  
Diretor-Geral do Detran/PR

Documento: **InstrucaoNormativaNr.0022022EnsinoRemotoCursodeCapitacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 28/01/2022 13:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 28/01/2022 09:40.

Inserido ao protocolo **18.469.236-8** por: **Renata do Rocio Alves Zanetti** em: 28/01/2022 09:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f28f749388f72b147d6ca39417ddf071**.